

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
**APROVADO**  
VOTAÇÃO ÚNICA  
FAVORÁVEIS 09 CONTRÁRIOS —  
ABSTENÇÃO — DATA 08/11/23  
Presidente



## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 24/2023

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

É com satisfação que cumprimento esta casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal remete o Projeto de Lei nº 024, de 08 de novembro de 2023, que CRIA a logomarca oficial do Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim - BOMJARDIMPREV.

A logomarca foi criada pensando em toda a conjuntura previdenciária em que o nosso município protege os seus servidores efetivos e os seus respectivos dependentes

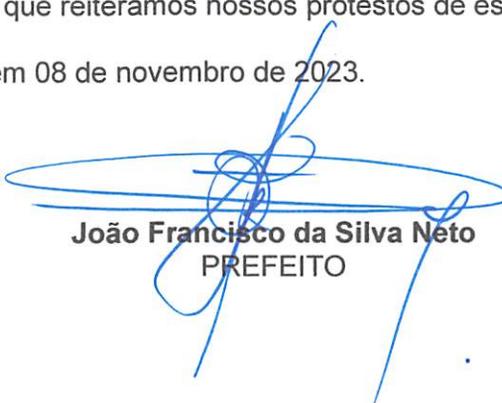
A justiça e a celeridade que a previdência requer, impõe que o nosso Município apresente uma logomarca que represente o compromisso da gestão pública municipal com os seus jurisdicionados, demonstrando assim a nossa responsabilidade social para com os servidores que realmente constroem a nossa cidade, bem como, será através desta logomarca que as pessoas de outras localidades e os munícipes lembrarão da previdência municipal do BOMJARDIMPREV e nos reconhecerão em meio a tantas outras.

Além do mais, cabe ressaltar que a logomarca foi criada pelo BOMJARDIMPREV para atender a necessidade de identificação nos documentos oficiais do Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim, sites eletrônicos e todo material de divulgação, impresso ou digital, da autarquia previdenciária municipal.

Ressaltamos que esta logomarca foi devidamente discutida e aprovada pelos CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL do BOMJARDIMPREV e segue para apreciação e votação desta casa legislativa.

Desta forma encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação desta Casa, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço

Bom Jardim, em 08 de novembro de 2023.

  
**João Francisco da Silva Neto**  
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM  
**APROVADO**  
VOTAÇÃO ÚNICA  
FAVORÁVEIS 09 CONTRÁRIOS -  
ABSTENÇÃO - DATA 14/11/23  
\_\_\_\_\_  
Presidente



## PROJETO DE LEI Nº 24, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece a instituição da logomarca oficial para o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de atribuições legais conferidas da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** Institui como Logomarca Oficial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM – **BOMJARDIMPREV**, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração do Instituto, a qual contém os aspectos descritos a seguir:

**§1º** A logo possui o nome **BOMJARDIMPREV** no centro, amparado por três arcos, simbolizando as classes dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, que representam a união para a proteção da família e da sociedade do Município do Bom Jardim.

**§2º** As cores oficiais a serem empregadas na logomarca, quais sejam: azul, amarelo, verde e branco, correspondem as cores oficiais da bandeira do Estado de Pernambuco, fazendo uma relação entre os servidores municipais e o Estado de Pernambuco.

**§3º** Abaixo do nome da Autarquia Previdenciária "**BOMJARDIMPREV**", consta o nome PERNAMBUCO, alusão ao nosso Estado, em letras brancas, bem como o nome da Autarquia Previdenciária na base da logo marca, em letras azuis, denominado "**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM**".

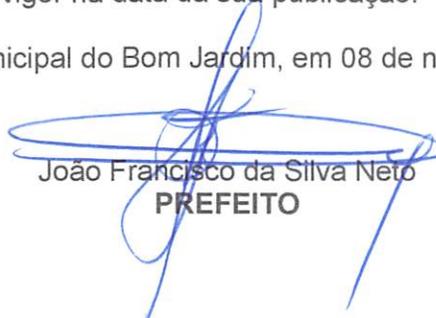
**§4º** As cores alocadas conforme o descrito nos parágrafos deste artigo, referem-se às cores oficiais da Bandeira do Estado de Pernambuco e deverão ser utilizadas em conformidade com a identidade visual, anexada a presente Lei.

**Art. 2º** A logomarca do **BOMJARDIMPREV** deverá estar presente em todos os documentos oficiais do Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim, sites eletrônicos e em todo o material de divulgação, impressos ou digital, da Autarquia Previdenciária Municipal, na conformidade do anexo único, que é parte integrante desta lei.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário e todas aquelas que colidirem com estas disposições

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Bom Jardim, em 08 de novembro de 2023.

  
João Francisco da Silva Neto  
**PREFEITO**



ANEXO ÚNICO



REPRESENTA OS  
SERVIDORES ATIVOS

REPRESENTA OS  
SERVIDORES APOSENTADOS

REPRESENTA OS  
SERVIDORES PENSIONISTAS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM**

REPRESENTAÇÃO DA UNIÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS PARA A PROTEÇÃO E BEM ESTAR DA FAMÍLIA, DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM, LOCALIZADO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

